

Regimento do Comité de Acompanhamento de Crédito e de Ativos Não Produtivos do Banco Comercial Português, S.A.

- Acompanhar a evolução da exposição e da qualidade da carteira de crédito, de foreclosed assets e da qualidade dos mesmos, dos principais indicadores de performance e risco, bem como sobre os planos operacionais a desenvolver neste domínio;
- Acompanhar a evolução da exposição de crédito e do processo de contratação;
- Acompanhar a evolução da qualidade da carteira de crédito e dos principais indicadores de performance e risco;
- Monitorizar os resultados dos sistemas de acompanhamento de crédito;
 - Acompanhar o risco de contraparte e o risco de concentração das maiores exposições;
 - Acompanhar a evolução da imparidade e dos principais casos de análise individual;
 - Análise da performance dos processos de recuperação;
 - Acompanhamento do desinvestimento da carteira de foreclosed assets;
 - Acompanhar a execução das iniciativas operacionais de suporte ao plano de redução de NPA.

Periodicidade

Competências

Mensal

Membros com direito de voto

- Administradores: CEO, CFO, CRO, CRetO e COO
- <u>Diretores Coordenadores</u>: ROFF (secretário), DCR, DRAT, DRR, DRE, DAJC, DIG, DCEI, DMENI, DMR

Qualquer outro administrador executivo pode participar na reunião, tendo direito de voto.

Na sua ausência, os Diretores coordenadores das direções acima referidas poderão propor aos administradores que integram o comité um representante que os substitua em caso de ausência, o qual sendo aceite e pertencendo à Alta Direção, terá direito de voto.

Membros

Convidados sem direito de voto

DAU (com estatuto de observador)

Poderão ser pontualmente convidados colaboradores do Grupo, relevantes para os temas em discussão.

Tais colaboradores apenas participarão na reunião durante os pontos que tiverem justificado o convite.

Quórum deliberativo

4 membros com direito de voto, sendo 2 dos quais administradores executivos, e 1 deles o CRO.

 O Comité de Acompanhamento de Crédito e Ativos Não Produtivos vincula o Banco inclusive perante terceiros, desde que as respetivas deliberações se enquadrem no âmbito das competências definidas no presente regimento.

Delegação de poderes

- Sempre com respeito pelos normativos internos que se apliquem a este Comité e direções integrantes, são nele delegados os poderes da Comissão Executiva (CE) necessários ao desempenho das respetivas funções e as competências inerentes que o Conselho de Administração não tenha reservado para si ou para as restantes Comissões.
- Caso algum dos administradores que esteja presente no Comité decida que o assunto deve ser submetido à CE para deliberação, a delegação prevista nos parágrafos anteriores caduca.
- Apenas poderão votar os administradores executivos presentes e os membros do Comité.
- As decisões do Comité são tomadas por maioria simples.

Deliberações

- Qualquer dos administradores executivos presentes pode suspender a apreciação de ponto em discussão e submetê-lo para decisão pela CE.
- Poderão ser tomadas Deliberações Unânimes por Escrito, desde que haja concordância de todos os membros: administradores executivos e outros membros com direito de voto.

Convocação de reuniões

O secretário garante o apoio às reuniões, providencia o envio atempado da convocatória da reunião aos membros, e em simultâneo aos administradores executivos que não sejam membros do Comité, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte.

Atas das reuniões

- O secretário redige a ata das reuniões de forma a permitir uma adequada identificação de todos os participantes, a compreensão das matérias analisadas e o sentido e fundamentação das deliberações tomadas.
- Após aprovação, a ata será submetida para conhecimento à reunião da CE seguinte.
- Na ausência do secretário, os administradores presentes nomearão um de entre os membros com direito de voto.

Data de aprovação: 17 de setembro de 2024

Órgão que aprovou: Comissão Executiva

Principais alterações efetuadas face ao conteúdo anteriormente disponível: revisão geral do documento